

## RENÚNCIA À NACIONALIDADE BRASILEIRA: DIREITO FUNDAMENTAL À APATRIDIA VOLUNTÁRIA

RODRIGUES, Paulo Cesar Villela Souto Lopes. **Renúncia à nacionalidade brasileira: direito fundamental à apatridia voluntária**. Belo Horizonte, Fórum, 2019. 258p.

Ariadne Celinne de Souza e Silva <sup>1</sup>

Esta resenha tem por objeto o livro: *Renúncia à nacionalidade brasileira: direito fundamental à apatridia voluntária* de autoria de Paulo Cesar Villela Souto Lopes Rodrigues. O autor é mestre e doutor em Direito Internacional pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e juiz federal convocado no gabinete do Ministro Luís Roberto Barroso no Supremo Tribunal Federal (STF). O livro resulta da tese de doutorado do autor.

O título da obra já nos convida à leitura, visto que é um tema não comumente tratado na doutrina brasileira. Intriga-nos a possibilidade de renunciar à nacionalidade brasileira para permanecer em situação de apatridia, tese defendida pelo autor.

A situação de apatridia, não ter a nacionalidade reconhecida por qualquer Estado, no campo de direito internacional, em especial no direito internacional dos direitos humanos, está em regra associada às violações de direitos humanos, e a condição de vulnerabilidade das pessoas que são consideradas apátridas.

Em uma realidade que campanhas internacionais combatem à situação de apatridia de milhões de pessoas, vislumbrar a possibilidade do direito fundamental de renunciar à nacionalidade brasileira para se manter em situação de apatridia causa estranhamento. Desta forma, logo nas primeiras páginas, deparamo-nos com a originalidade e solidez esperada de uma tese de doutorado.

A obra é dividida em cinco capítulos: Capítulo 1: Nacionalidade, nação e nacionalismo; Capítulo 2: A nacionalidade; Capítulo 3: A Nacionalidade no Direito Brasileiro; Capítulo 4: Fundamentação da Renúncia à nacionalidade brasileira; Capítulo 5: Apatridia.

No primeiro capítulo: “Nacionalidade, nação e Nacionalismo” o autor em extensa pesquisa apresenta conceitos sociológicos, jurídicos e filosóficos e define a nacionalidade, em seu sentido jurídico, como o vínculo que liga um indivíduo a um Estado soberano. Além disso, traz fundamentos históricos e debates contemporâneos relacionados ao tema.

Como exemplo, a história de Elke Maravilha, que era naturalizada brasileira, mas nos anos 1970, durante o regime civil militar, teve sua naturalização cancelada e passou a condição de apátrida, e assim permaneceu até o fim de sua vida. A artista não readquiriu a nacionalidade brasileira como forma de protesto diante das arbitrariedades do governo militar, viveu e trabalhou no Brasil como estrangeira regular.

No segundo capítulo: “A nacionalidade” são expostas diversas teorias doutrinárias do

<sup>1</sup> Advogada. Mestranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGD/UFMS). Especialista em Direito Civil Pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Email: ariadnecelinne@outlook.com

direito de nacionalidade, suas vertentes como tema de direito internacional público e privado, constitucional e civil. O autor adota o direito de nacionalidade como um direito fundamental e como tema do direito internacional privado.

O autor distingue nacionalidade de cidadania, definindo cidadania como estatuto jurídico-político com tripla dimensão: jurídica, psicológica e política, por conferir direitos, a noção de pertencimento e o direito à participação política no Estado. Enquanto no sentido sociológico é a aptidão para o exercício de direitos no Estado de Direito: direito a ter direitos, aponta, inclusive a distinção que no sentido jurídico uma criança não é cidadã, enquanto no sentido sociológico, uma criança sempre será cidadã.

Neste capítulo há ampla exposição da nacionalidade no direito comparado, além de seus princípios norteadores. Como pano de fundo o direito a renunciar à nacionalidade de um país e permanecer em condição de apatridia, visto que a partir do princípio da inconstrangibilidade, o indivíduo não pode ser obrigado a adquirir uma nacionalidade.

No terceiro capítulo “A nacionalidade no direito brasileiro” a nacionalidade brasileira, os critérios para adquiri-la, o autor afirma que a renúncia pura e simples à nacionalidade brasileira, sem a aquisição de outra nacionalidade, não é reconhecida pelo ordenamento positivo brasileiro, mas é conhecida pelo direito comparado e pelo direito convencional. Para o autor, diante da ausência de previsão constitucional para a renúncia pura e simples, caberia no Brasil a fundamentação da renúncia no princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CRFB/88), para proteção da autonomia do indivíduo.

Esta fundamentação é explanada no capítulo 4: “Fundamentação da Renúncia à nacionalidade brasileira”, o autor classifica o direito à nacionalidade como direito fundamental de segunda dimensão, pois dele decorrem direitos à prestação do Estado, como o direito à proteção diplomática e o direito de não ser expulso do país. Para o autor, tratar as pessoas com dignidade inclui o direito de liberdade, o direito de fazer escolhas:

Assim, tratar as pessoas com dignidade significa, entre outras coisas, reconhecê-lhes o direito de fazer escolhas pessoais e segui-las, desde que estas escolhas não afetem as escolhas, a liberdade e a dignidade de terceiros. Respeitar as escolhas, nestes moldes, é respeitar a autonomia das pessoas, como parte do conteúdo da dignidade humana. E respeitar a autonomia é reconhecer que os indivíduos têm o direito de empreender seus projetos pessoais, além de realizar suas escolhas existenciais, a partir de suas próprias compreensões do que seja uma vida boa. O contrário é revelado pelo paternalismo, consistente na suposição de que o Estado tem de proteger o indivíduo de si próprio (RODRIGUES, 2019, p. 206).

Para o autor, a renúncia à nacionalidade brasileira, classificar-se-ia como renúncia ao exercício do direito fundamental, e destaca que a nacionalidade brasileira perdida poderia sempre ser readquirida, para isso sustenta seu argumento na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Extradução nº 441, em que o tribunal entendeu que a nacionalidade originária sempre será readquirida como originária.

Desta forma, o autor ressalta que o indivíduo ao se colocar voluntariamente na condição de apátrida exerce legitimamente sua autonomia. Quanto ao argumento de que o indivíduo colocar-se-ia em condição de vulnerabilidade, argumenta que no Brasil o apátrida é protegido pelo regime jurídico do estrangeiro regular, e por isso, seus direitos fundamentais seriam protegidos minimamente.

No Capítulo 5, o autor explica a situação de apatridia e a proteção internacional e nacional assegurada aos indivíduos nesta condição. Por fim, esclarece que no Brasil não há previsão de autorização expressa para o indivíduo colocar-se voluntariamente em situação de apatridia, mas salienta que o que não se encontra expressamente proibido, deve ser permitido. Desta maneira, uma possível negativa administrativa da renúncia livremente manifestada, pode ser judicializada, podendo o Poder Judiciário emitir provimento declaratório e constitutivo reconhecendo a perda da nacionalidade brasileira.

O autor conclui que a renúncia à nacionalidade brasileira pode ser compreendida como efetivo exercício de direito fundamental, e em sentido estrito como o não exercício de determinadas prerrogativas próprias do direito.

Recomenda-se a leitura desta obra, pois traz uma robusta pesquisa quanto ao direito à nacionalidade e o autor estabelece um diálogo com o leitor, respondendo as questões levantadas ao decorrer das páginas com clareza e precisão. Ademais, a tese defendida pelo autor é original e causa inquietações desde as primeiras linhas, mantendo o leitor envolvido com a questão até as últimas páginas da leitura. Esta obra seria uma excelente aquisição para a biblioteca de estudantes e pesquisadores da área jurídica.

Recebido em: 03/02/2021

Aprovado em: 30/08/2022